



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 456/VIII**  
**ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA FREGUESIA DE**  
**POMBALINHO, NO CONCELHO DE SANTARÉM**

**Exposição de motivos**

A indefinição quanto aos limites da freguesia do Pombalinho sita no concelho de Santarém remonta a algumas décadas, sendo certo que esta freguesia é uma circunscrição administrativa delimitadora dos concelhos da Golegã e de Santarém.

O pomo da discórdia é a Rua Nova, hoje denominada Rua 5 de Outubro, sendo que a freguesia da Azinhaga reconhece validade ao limite fixado na Cartografia do Instituto Geográfico e Cadastral.

Aliás, o decurso do diferendo existente está relatado na Informação n.º 17/GAP/96, da Câmara Municipal de Santarém.

De tal parecer colhem-se os seguintes elementos que se consideram relevantes:

«Confrontados os documentos (anexos I a V) com a cartografia local, (anexo XVIII), verifica-se a existência de uma faixa de terreno ao longo da Rua 5 de Outubro que, obviamente corresponde às várias parcelas de terreno sobrante, quando da construção da referida rua e alienadas pela Comissão Administrativa da Junta de Freguesia do Pombalinho a particulares e hoje ocupadas com habitações».

«Perante a demonstração evidente destes factos, considera-se legítimo e legal a pretensão da Junta de Freguesia do Pombalinho de avocar o direito territorial de toda a Rua 5 de Outubro».



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deverá, ainda, referir-se que, em 15 de Maio de 1995, a Câmara Municipal de Santarém solicitou à Direcção-Geral da Administração Autárquica, informação detalhada e rigorosa sobre a delimitação das freguesias de Azinhaga e Pombalinho, tendo este serviço público respondido, em 1 de Junho de 1995, que a resolução de diferendos sobre a configuração dos respectivos limites seria da competência dos tribunais administrativos.

Em parecer de 22 de Dezembro de 1997, os serviços da Câmara Municipal de Santarém concluem que «A) à mingua de título ou documento com força legal bastante referente aos limites de uma Freguesia, é à Assembleia da República que cabe definir os limites das freguesias de Pombalinho e Azinhaga».

E, na verdade, assim é. Efectivamente, inexistem documentos que permitam traçar rigorosamente os limites entre aquelas duas freguesias.

Pelo que está aberta a via para que o legislador intervenha, pondo cobro ao diferendo, estabelecendo agora, e de forma clara e precisa, os novos limites da freguesia do Pombalinho no concelho de Santarém, indo ao encontro da vontade manifestada pelos órgãos representativos do poder local democrático.

Assim, nos termos regimentais e legais aplicáveis os Deputados do Partido Socialista apresentam o seguinte:

### **Artigo 1.º**

No concelho de Santarém, os limites da freguesia do Pombalinho, conforme representação cartográfica em anexo, à escala de 1:25 000, confrontam:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

- a) A Norte, o limite administrativo do concelho de Santarém;
- b) A Este, a primeira banda de edifícios do Casal Centeio, contornando a Fonte Pública do Pombalinho;
- c) A Oeste, o limite administrativo da freguesia de São Vicente do Paúl;
- d) A Sul, o limite administrativo do concelho de Santarém

**Artigo 2.º**

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Palácio de São Bento, 29 de Maio de 2001. — Os Deputados do PS: *José Miguel Noras — João Benavente — João Sequeira — José Egipto — Maria Santos — Margarida Rocha Gariso — Renato Sampaio — Rosalina Martins* e duas assinaturas ilegíveis.